

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2020

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE, para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte artigo no Projeto de Lei:

“Art. Nas operações associadas ao PRONAMPE, fica autorizado que as microempresas possam contrair e pagar empréstimos com auxílio de instituições de pagamento, de acordo com o disposto na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, nas normas do Banco Central e nas diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

§1º. Fica vedada a cobrança de taxas ou encargos pelas instituições de pagamento para a concessão dos empréstimos.

§2º. O pagamento de que trata o *caput* não pode exceder o valor de 30% (trinta por cento) do faturamento mensal destas empresas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado Federal nº 1.282, de 2020, avança em aspectos importantes do estímulo às microempresas e empresas de pequeno porte. Sugerimos alguns aprimoramentos ao Projeto, para torná-lo, em nossa opinião, mais efetivo na expansão do crédito a esses empreendimentos.

A possibilidade adicional de que empresas menores possam contrair e pagar empréstimos com o auxílio de instituições de pagamento

(como são operadoras de maquininhas), caso tenham interesse, torna-se fundamental para ampliar o acesso ao Programa. Assim, garantimos que microempresas possam estar contempladas.

É necessário também garantir que este serviço não represente encargos extras para os tomadores de empréstimos ou para a União. Por fim, devemos estabelecer que o pagamento por meio de instituições de pagamento não exceda 30% do faturamento mensal destas empresas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para essas importantes alterações no Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2020.



FELIPE RIGONI
Deputado Federal
PSB/ES